



Estado Pará
Câmara Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Parecer Controle Interno nº 004/2023 CMP

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 9/2023-004

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em engenharia e arquitetura para elaboração de projetos arquitetônico e complementares, bem como planilhas orçamentarias e emissão de art de elaboração para reforma e ampliação de estrutura do prédio da Câmara Municipal de Piçarra.*

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

MUNICÍPIO: PIÇARRA – PA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n.º 9/2023-004, referente à modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme a Lei Federal nº 8666/93, a Lei nº 8.883/94 e posteriormente a Lei nº10.520/2002.

1. RELATÓRIO

Objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em engenharia e arquitetura para elaboração de projetos arquitetônico e complementares, bem como planilhas orçamentarias e emissão de art de elaboração para reforma e ampliação de estrutura do prédio da Câmara Municipal de Piçarra, celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA.*

O Processo encontra-se instruído e autuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Autuação pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 002);
- II. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens e com quantitativos (fls. 003-004);
- III. Justificava para a Contratação (fls. 005);
- IV. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 006);
- V. Cotações dos preços praticados no mercado local e regional (fls. 007-009);
- VI. Relatório de preço médio comparativo por fornecedores (fls. 010-012);
- VII. Despacho para autoridade competente (fls. 013);
- VIII. Declaração de Adequação Orçamentária assinado pela autoridade competente, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (fls. 014);
- IX. Termo de Autorização do Processo assinado pelo Ordenador de Despesas (fls. 015);
- X. Justificativa da Modalidade (fls. 016-018);
- XI. Cópia da Portaria nº 003/2023/CMP, de 06 de janeiro de 2023, que nomeia a Equipe de Apoio de Licitação e o Pregoeiro do Município de Piçarra – PA (fls. 019);
- XII. Minuta de Edital e seus anexos, elaborados pelo pregoeiro (fls. 020-056);
- XIII. Despacho para análise da Assessoria Jurídica (fls. 057);
- XIV. Parecer jurídico da Assessoria Jurídica que opinou pelo prosseguimento do processo (fls. 058-063);
- XV. Edital e seus anexos (fls. 064-100);
- XVI. Publicação de aviso do Pregão Presencial nº 9/2023-004, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, nº 35.543, pág. 103, em 18 de setembro de 2023 (fls.101-102);
- XVII. Credenciamento, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação do participante com todas as folhas de abertura, julgamento do processo, com os envelopes devidamente assinadas pelo licitante presente e as consultas de autenticidades realizadas nos documentos fiscais apresentados (fls.103-320);
- XVIII. Ata assinada pelo pregoeiro, participante e membros da equipe de apoio da realização e detalhamento da sessão e resumo de proposta vencedora do Pregão Presencial 9/2023-004 (fls. 321-322);
- XIX. Termo de Adjudicação (fls. 323)



Estado Pará
Câmara Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

XX. Despacho para análise da Unidade de Controle Interno (fls. 324)

XXI. Parecer da Unidade de Controle Interno (fls.325-327);

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tácita:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

A abertura desse processo se faz necessária conforme a justificativa apresentada pelo ordenador, para atender as necessidades no atendimento da demanda de Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em engenharia e arquitetura para elaboração de projetos arquitetônico e complementares, bem como planilhas orçamentárias e emissão de art de elaboração para reforma e ampliação de estrutura do prédio da Câmara Municipal de Piçarra, no desempenho de suas funções.

Considerando que o referido processo, é inerente a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em engenharia e arquitetura para elaboração de projetos arquitetônico e complementares, bem como planilhas orçamentárias e emissão de art de elaboração para reforma e ampliação de estrutura do prédio da Câmara Municipal de Piçarra, a formalização e a autuação seguiu conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, onde foram demonstradas as dotações orçamentárias, com as condições de fornecimento e as especificações detalhadas dos itens a serem executados, conforme definido no *Anexo I – Termo de Referência* do referido Edital.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, considerando a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.

A minuta do Edital, contrato e anexos, presentes ao processo, foram referenciados a partir dos artigos 40 e 61 da Lei 8.666/93.

Encontram-se, também nos autos as cópias das publicações realizada na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, publicados no dia 18 de setembro de 2023, com data de abertura do credenciamento do Processo Pregão Presencial nº 9/2023-004 com a abertura da sessão para o dia 29 de setembro de 2023;



Estado Pará
Câmara Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno identificou também que o processo estava na fase de publicação no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação, onde foi recomendado o prosseguimento pela CPL e disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014.

Na sessão do Pregão Presencial nº 9/2023-004, foi credenciado pela Comissão Permanente de Licitação os seguintes participantes que compareceram na seção: A F LIMA LTDA - ME, CNPJ Nº 32.859.255/0001-09 E 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 37.590.863/0001-76.

A Comissão recebeu e realizou o julgamento de proposta de preços e documentos de habilitação apresentada onde as licitantes entregaram seus envelopes lacrados que foi analisado pela comissão, sendo classificada e declarada VENCEDORA a empresa: A F LIMA LTDA - ME, CNPJ Nº 32.859.255/0001-09.

Publicado o resultado do julgamento o processo foi encaminhado para as providências cabíveis.

3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois de sanadas as seguintes ressalvas: ***conclusão de todas as publicações no Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, para prosseguir para a fase de contratação deste Processo Pregão Presencial 9/2023-004.***

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Piçarra – PA, em 29 de setembro de 2023.

Raquel Santos Lima
Controle Interno
Portaria 002/2023 CMP